



# ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## CONTRATO N° 032/2020

Contrato para contratação de licenças de softwares, que entre si fazem a **Câmara Municipal de Nova Lima** como **CONTRATANTE** e a empresa **Solo Network Brasil S.A.** como **CONTRATADA**; na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Nova Lima, com sede à Praça Bernardino de Lima, n° 229, Centro, Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ n° 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. **FAUSTO NIQUINI FERREIRA**, portador do CIC. 811.963.267-20, brasileiro, casado, residente na cidade de Nova Lima/MG.

**CONTRATADA:** Solo Network Brasil S.A., com sede à Avenida Manoel Ribas, n° 4109, Bairro Cascatinha, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 82.025-160, inscrita no CNPJ, sob o n° 00.258.246/0001-68, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL FÉLIX HAHN LEHMKUHL**, brasileiro, portador do CPF n° 061.165.099.16 e RG n° 10.005.035-8, residente e domiciliado em São José dos Pinhais/PR.

### *CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO*

1.1.É objeto do presente a contratação de empresa para aquisição de 1 (uma) assinatura anual de licença de uso do Adobe Creative Cloud Todos os Apps - Windows, para o Legislativo.

### *CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO*

2.1. O presente contrato terá execução direta, por parte do **CONTRATADO** por preço certo e global, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente a transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra “a” da Lei 8.666/93, conforme **Processo N° 036/2020 – Dispensa N° 028/2020**.

### *CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO*

3.1. O prazo do presente contrato é 12 (doze) meses, com início em 19/07/2020 e término em 18/07/2021, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal N° 8.666/93.

### *CLÁUSULA QUARTA - VALOR*

4.1. Pela contratação do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o seguinte valor estimado de R\$ 5.497,98 (cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

### *CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO*

A **CONTRATANTE** efetuará pagamento à **CONTRATADA** nas seguintes condições:

Praça Bernardino de Lima, 229 | Centro | Nova Lima | Minas Gerais | CEP 34.000.279  
Telefone +55 31 3541 5500 | Fax +55 31 3542 5917

[www.cmnovalima.mg.gov.br](http://www.cmnovalima.mg.gov.br)



5.1. A **CONTRATADA** encaminhará a (s) nota fiscal (s) eletrônica juntamente com as certidões de **ISS, INSS e FGTS** anexadas para a Assessoria de Administração, que conferirá e dará o aceite e após, remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.

5.2. Poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. A Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, entrega do objeto indevido ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

### ***CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO***

6.1. Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

### ***CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

**01.06.01. 031.0001.2018 – Manutenção dos Serviços de Informática**  
**33903000 – Material de Consumo**  
**33903045 – Aquisição de Software de Base**

**Parágrafo único.** Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

### ***CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO***

8.1. Será emitido empenho estimativo para o período previsto de duração do contrato no valor de R\$ 5.497,98 (cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

### ***CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA***

9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.2. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega do objeto do Contrato de acordo com as exigências e somente estando de posse da Nota de Empenho.

9.3. A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto conforme solicitação do Setor de Informática da Câmara Municipal de Nova Lima.

9.4. A **CONTRATADA** desde já fica cientificada de que a entrega do objeto licitado estará sujeita aos termos do Recebimento Provisório e, tão somente após este será dado o Recebimento Definitivo, emitido pelo responsável – Diretor de TI.







9.5. A **CONTRATADA**, desde já, dá ciência de que o objeto entregue sem a expressa Ordem de Serviço devidamente autorizada e assinada pela Assessoria de Administração, não será objeto de pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**, correspondentes às vendas executadas, nos termos da Cláusula Quinta.

10.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar e acompanhar a entrega do produto.

10.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na aquisição do objeto.

10.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para aquisição do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexecutável, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

11.1. Advertência escrita;

11.2. Multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do objeto;

11.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

12.3. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Praça Bernardino de Lima, 229 | Centro | Nova Lima | Minas Gerais | CEP 34.000.279

Telefone +55 31 3541 5500 | Fax +55 31 3542 5917

[www.cmnovalima.mg.gov.br](http://www.cmnovalima.mg.gov.br)

12.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO***

13.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL***

14.1. O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.


**Parágrafo único.** Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO***

15.1. É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, 17 de julho de 2020.

  
**FAUSTO NIQUINI FERREIRA**  
Presidente

**SOLO NETWORK BRASIL S.A.**  
Rafael Félix Hahn Lehmkuhl

Visto Jurídico:



Testemunhas: Bruna C. Galinari

CIC 149.989.586-07

Neeshia Lourenço

CIC 08689795677

/fnu

